

DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA DE ASSIS****Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração****Ofício nº 59 /2017 DA**

Assis, em 27 de janeiro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR VALMIR DIONÍSIO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Complementar nº ~~03/2017~~ 03/17

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 03/2017, em que o Executivo Municipal solicita autorização para alterar o *caput* do artigo 1º da Lei Complementar nº 08 de 12 de junho de 2006, que dispõe sobre incorporação de benefício aos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal de Carreira, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ APARECIDO FERNANDES****Prefeito Municipal**

PROT. 000193 CARREIRA M. ASSIS 27/ JAN/2017 15:35



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei Complementar nº 03/2017)

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR VALMIR DIONÍSIO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis - SP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e dos Nobres Edis a presente propositura, que tem por finalidade alterar o *caput* do artigo 1º da Lei Complementar nº 08 de 12 de junho de 2006, que dispõe sobre incorporação de benefício aos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal de Carreira.

Ocorre que, no âmbito da Administração Municipal, a incorporação da diferença remuneratória percebida em razão do exercício de funções de confiança e de cargos em comissão, foi instituída inicialmente pelo artigo 11 da Lei Municipal nº 4.281, de 19 de fevereiro de 2003, e complementada pela Lei Complementar nº 08 de 12 de junho de 2006.

Esse benefício ao servidor de carreira foi criado, à época, como forma de compensação pelo exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, a título de um "Plano de Carreira", incorporando aos vencimentos do servidor efetivo 10% (dez por cento) da diferença recebida entre o cargo de origem e a função ocupada, até o limite de 100% (cem por cento) do seu vencimento.

Sob a égide destas leis, foram beneficiados servidores de carreira que receberam cargos em função de confiança ou em comissão, entretanto, considerando que o Executivo Municipal está atualmente implantando de forma efetiva o Plano Municipal de Carreira, abrangendo a todas as categorias de servidores municipais, independente de cargo ou função que exerçam, é necessário equilibrar a concessão desses benefícios, para que o erário municipal tenha condições de suportá-los, sem, no entanto, afetar os servidores.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Nesse sentido, propomos a alteração no percentual de incorporação, respeitando o direito adquirido de cada um, passando de 10% (dez por cento) para 5% (cinco por cento) da diferença, por ano de efetivo exercício, até o limite de 100% (cem por cento) de seu vencimento.

Expostas as razões que fundamentam esta iniciativa, submetemos à apreciação desta Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar nº 03/2017.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de janeiro de 2017.



**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2017

Altera o *caput* do artigo 1º da Lei Complementar nº 08 de 12 de junho de 2006, que dispõe sobre incorporação de benefício aos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal de Carreira.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O *caput* do artigo 1º da Lei Complementar nº 08 de 12 de junho de 2006, a partir da data da publicação desta lei, passa a ter a seguinte redação:

.....

*"Art. 1º - O servidor público pertencente ao quadro de Pessoal de Carreira, com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer, a qualquer título, função de confiança ou cargo em comissão, que lhe proporcione vencimento superior ao do cargo de que seja titular, terá incorporado, automaticamente o correspondente a 5 %(cinco por cento) dessa diferença, por ano, de efetivo exercício, até o limite de 100% (cem por cento) de seu vencimento."*

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis em 27 de janeiro de 2017.

  
**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 12 DE JUNHO DE 2.006**

Proj. de Lei Complementar nº 08/2006 Autoria: Prefeito Municipal Dr. Ezio Spera

**Dispõe sobre Incorporação de benefício aos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal de Carreira.**

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** O servidor público pertencente ao Quadro de Pessoal de Carreira, com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer, a qualquer título, função de confiança ou cargo em comissão, que lhe proporcione vencimento superior ao do cargo de que seja titular, terá incorporado, automaticamente o correspondente a 10% (dez por cento) dessa diferença, por ano, de efetivo exercício, até o limite de 100% (cem por cento) de seu vencimento.

**Parágrafo Único -** A incorporação de que trata o caput deste artigo não será cumulativa.

**Art. 2º -** Para efeito da aplicação do caput deste, considera-se como ano completo, a fração, cujo período seja superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 3º -** A incorporação de que trata o artigo 1º da presente Lei terá efeito retroativo ao servidor que já se encontra no desempenho de cargo em Comissão ou de Função de Confiança, a partir da promulgação da Lei nº 4.281, de 19 de Fevereiro de 2.003.

**Art. 4º -** As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotações próprias orçamentárias.

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de junho de 2.006.

**EZIO SPERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**FLÁVIO REVELTO MORETONI EUGÊNIO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**

Publicado no Departamento de Administração, em 12 de junho de 2.006.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

## LEI Nº 4.281 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003

Projeto de Lei nº 006/2003. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Ângelo Nóbile

*Dispõe sobre a extinção, a criação e transformação de cargos e funções no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Assis e dá outras providências.*

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

#### Art 1º.

Ficam extintos do Quadro de Pessoal em Comissão da Prefeitura Municipal de Assis, os cargos abaixo relacionados, nas respectivas quantidades, denominações e padrões de vencimentos, constantes do Anexo II da Lei nº 3.585, de 05 de maio de 1997, e da Lei n.º 3.781, de 18 de março de 1999, na seguinte conformidade:

DENOMINAÇÃO	Padrão de Vencimentos	Quantidade de cargos
ASSISTENTE DE DIRETOR DE ESCOLA	30-D	07
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	20-J	21
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	20-G	04
INSTRUTOR ENSINO PROFISSIONALIZANTE I – 20H	10-A	04
INSTRUTOR ENSINO PROFISSIONALIZANTE I – 40H	20-D	05
INSTRUTOR ENSINO PROFISSIONALIZANTE II – 20H	20-B	04
INSTRUTOR ENSINO PROFISSIONALIZANTE II – 40H	30-E	01

#### Art 2º.

Ficam extintos do Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura Municipal de Assis, os cargos abaixo relacionados, nas respectivas quantidades, denominações e padrões de vencimentos, constantes do Anexo II da Lei n.º 3.585, de 05 de maio de 1997, e da Lei n.º 3.781, de 18 de março de 1999, na seguinte conformidade:

DENOMINAÇÃO	Padrão de Vencimentos	Quantidade de cargos
OPERADOR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS	20-B a 20-K	28

**Parágrafo Único.** Ficam mantidos 29 (vinte e nove) cargos de Operador Máquinas/Equipamentos, no Quadro de Pessoal de Carreira.

#### Art 3º.

Ficam criados no Quadro de Pessoal de Carreira, os cargos abaixo relacionados, que integrarão o Anexo I da Lei nº 3.585, de 05 de maio de 1997, nas respectivas quantidades, denominações e padrões de vencimentos, na seguinte conformidade:

DENOMINAÇÃO	Padrão de Vencimentos	Quantidade de cargos
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	30-A a 30-I	08
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	30-A a 30-I	08
OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA	30-A a 30-I	08
OPERADOR DE MÁQUINA DE ESTEIRAS	30-A a 30-I	04

**Parágrafo Único.** Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos através de concurso público de provas e/ou provas e títulos, de forma gradativa e conforme necessidade da municipalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.281 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003.....fls. 02

**Art 4º.** Ficam criados no Quadro de Pessoal em Comissão, os cargos abaixo relacionados, que integrarão o Anexo II da Lei nº 3.585, de 05 de maio de 1997, nas respectivas quantidades, denominações e padrões de vencimentos, na seguinte conformidade:

DENOMINAÇÃO	Padrão de Vencimentos	Quantidade de cargos
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO I	20-J	20
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO II	20-G	10
ASSESSOR DE GABINETE	30-B	03
ASSESSOR TÉCNICO EM FINANÇAS	40-D	02
ASSESSOR DE ANÁLISE EM SISTEMA	30-B	03
ASSESSOR TÉCNICO DE SAÚDE	40-A	03
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E OBRAS	50-B	04
DIRETOR DE PROGRAMAS E PROJETOS	40-A	05
GERENTE DE DIVISÃO	40-A	05
GERENTE DE PROJETOS	40-D	02
GERENTE DE SETOR	30-B	18
SECRETÁRIO DE GABINETE	30-D	15
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	40-D	03

**Parágrafo Único.** Os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, serão preenchidos por conveniência e necessidade do Poder Executivo.

**Art 5º.** Ficam transformados em Funções de Confiança do Quadro de Pessoal de Carreira, os cargos abaixo relacionados, que integrarão o Anexo I da Lei nº 3.585, de 05 de maio de 1997, nas respectivas quantidades, denominações e padrões de vencimentos, na seguinte conformidade:

DENOMINAÇÃO	Padrão de Vencimentos	Quantidade de funções
ENCARREGADO DE SETOR	30-B	54
ENCARREGADO DE TURMA	20-B	28
CHEFE DE DEPARTAMENTO	40-D	17
CHEFE DE DIVISÃO	40-A	19

**§ 1º.** As Funções de Confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º.** A quantidade de cargos transformados em Função de Confiança, descritos no "caput", são os cargos de carreira que se encontravam vagos.

**§ 3º.** Os cargos do Quadro de Pessoal de Carreira com as mesmas denominações dos cargos transformados em Função de Confiança, relacionados no "caput", na ocorrência de suas respectivas vacâncias, automaticamente serão transformados em Função de Confiança.

**Art 6º.** Ficam criadas as Funções de Confiança, nas respectivas quantidades, denominações e padrões de vencimentos, na seguinte conformidade:

DENOMINAÇÃO	Padrão de Vencimentos	Quantidade de funções
ASSESSOR TRIBUTÁRIO	20-J	10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.281 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003.....fis. 03

DENOMINAÇÃO	Padrão de Vencimentos	Quantidade de funções
ASSESSOR TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	50-B	01
ASSISTENTE DE DIRETOR DE ESCOLA	30 D	10
ASSISTENTE TÉCNICO E APOIO DIAGNÓSTICO	40- I	06
ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE SAÚDE I	30-C	05
ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE SAÚDE II	30-B	02
ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE SAÚDE III	20-B	02

**Parágrafo Único.** As Funções de Confiança serão exercidas exclusivamente por servidores efetivo, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

**Art 7º.** As atribuições, responsabilidades e qualificações dos cargos e funções de confiança, serão regulamentadas pelo Executivo Municipal.

**Art 8º.** Face a implantação da nova estrutura administrativa, fica criado o Anexo VIII, que integrará a Lei Municipal nº 3.585, de 05 de maio de 1997, para as funções de confiança, criadas por esta Lei, nas respectivas quantidades, denominações e padrões de vencimentos.

**Art 9º.** O Artigo 2º da Lei Municipal nº 4.149, de 09 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação.

*"Art. 2º. Ficam criados no Quadro de Pessoal de Carreira, os cargos abaixo relacionados, que integrarão o Anexo I da Lei nº 3.585, de 05 de maio de 1997, nas respectivas quantidades, denominações e padrões de vencimentos, na seguinte conformidade:*

DENOMINAÇÃO	Padrão de Vencimentos	Quantidade de cargos
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	40-D a 50-A	01
MÉDICO AUDITOR – 20hs	50-D a 60-A	02
VIGIA	10-A a 10-J	50

**Art 10.** Os servidores de carreira, nomeados para ocupar cargos de provimento em Comissão e ou Funções de Confiança, terão direito ao recebimento das horas extras efetivamente laboradas, nos exatos termos do disposto pelo artigo 90 e seus respectivos §§ da Lei Municipal 2.861, de 04 de fevereiro de 1991, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais

**Art 11.** Os servidores de carreira, quando nomeados para o exercício de cargos Comissionados e ou Funções de Confiança de que trata a presente Lei, terão automaticamente incorporados aos seus vencimentos, a remuneração percebida, correspondente ao cargo em comissão ou função de confiança, na proporção de 10,00% (dez) por cento por ano de permanência no cargo ou função, até limite de 100% (cem) por cento da remuneração.

**§ 1º.** Para efeito da aplicação do "caput" deste artigo, considera-se como ano completo, a fração, cujo período seja superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**§ 2º.** A incorporação de que trata o "caput" deste artigo, terá efeito retroativo àquelas servidores, que já encontram-se no desempenho de cargo em comissão ou função de confiança, desde a data de sua nomeação e ou designação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.281 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003.....fls. 04

- Art 12.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, obedecidos os limites de despesa com pessoal determinados pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- Art 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de fevereiro de 2003.

**CARLOS ÂNGELO NÓBILE**  
Prefeito Municipal

**EDGARD PEREIRA LIMA**

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 19 de fevereiro de 2003.

**EDGARD PEREIRA LIMA**

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.281 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003.....fls. 05

## ANEXO VIII

### QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	Padrão de Vencimentos	Quantidade de funções
ASSESSOR TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	50-B	01
ASSESSOR TRIBUTÁRIO	20-J	10
ASSISTENTE DE DIRETOR DE ESCOLA	30 D	10
ASSISTENTE TÉCNICO E APOIO DIAGNÓSTICO	40- I	06
CHEFE DE DEPARTAMENTO	40-D	17
CHEFE DE DIVISÃO	40-A	19
ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE SAÚDE I	30-C	05
ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE SAÚDE II	30-B	02
ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE SAÚDE III	20-B	02
ENCARREGADO DE SETOR	30-B	54
ENCARREGADO DE TURMA	20-B	28